



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

1

## CONTRATO N.º.07/2014 - SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

### “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.”

Aos 17 dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (17/02/2014), na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.814.960/0001-26, situada à Praça Alfredo Araújo n.º. 575, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG n.º 40.816.798-1, CPF n.º 308.794.098-43, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, com escritório à Alameda Rio Negro n.º. 1.030, conjunto 603, Barueri, SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.486.392/0001-15, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos sócios proprietários, separadamente: **Diretor JOAQUIM FONSECA**, brasileiro, contador, CRC-SP n.º. 124.373-1, RG n.º. 8.771.504-1 e CPF/MF n.º. 831.953.948-04, ou pela Vice-Diretora, **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**, administradora de empresas, CRA-SP n.º. 81.571, RG n.º. 25.167.154-9 e CPF/MF n.º. 150.114.998-98, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

#### 1. OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, do Boletim de Publicações de interesse da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento a seguir descrito:

##### **Módulo Primeiro**

DJU - Diário da Justiça da União, STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça, TRF1º REGIAO - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRF 4º REGIAO - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, TST - Tribunal Superior do Trabalho;

##### **Módulo Segundo**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU 3 - Diário Oficial da União - Seção 3; inclusive TCU – Tribunal de Contas da União;

##### **Módulo Terceiro**

SP - Justiça Federal, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo, SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, SP - Caderno Empresarial.

##### **Módulo Quarto**

SP - Caderno 1 - Administrativo, SP - Caderno 2 - Judicial 2ª Instância, SP - Caderno 3 - Judicial 1ª Instância - Capital, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte I, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte II, SP - Caderno 5 - Editais e Leilões, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte III;

**1.1** - A **CONTRATADA** busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

**1.2** - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela **CONTRATADA** e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a **CONTRATANTE**.



Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

## **2. VALOR**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustados, a importância de **R\$ 579,96 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, pelos 04 módulos/mês a partir de 20/02/2014, sendo o valor Global de **R\$ 6.959,52 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** por 12 (doze) meses, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da **CONTRATANTE** e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

**2.4** - Fica fixada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o saldo dos serviços a serem executados, à parte que inadimplir quaisquer de suas cláusulas.

## **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês do serviço prestado.

**3.6** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.6.1.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº. 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

## **4. VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é um ano, iniciando-se em 20/02/2014 e término previsto para 19/02/2015, sendo renovado, nos termos do artigo 57, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

**Parágrafo único** – na renovação deste contrato os valores da Cláusula 2ª será reajustados com base no IGPM.



Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

## **5. RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

**(24) – 3.3.90.39 - 04.122.0003.2.003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, e website em até 24 horas após a publicação oficial.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

**Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

6.4 – Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado á **CONTRATANTE** em decorrência do não fornecimento de publicações referentes a processos judiciais e processos junto ao Tribunal de Contas, que culmine na perda de prazos por parte da **CONTRATANTE** na apresentação de defesas, recursos, manifestações, etc.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

## **8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte **CONTRATANTE**:

**Nome:** Nelson Ricardo Sanches

**Cargo:** Diretor Administrativo

**Endereço:** Praça Alfredo Araújo nº. 575 - Centro

**Telefone(s):** 16-3345-9000

**Fax:** 16-3345-9001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

b) Da parte da **CONTRATADA**

**Nome:** Simone José de Almeida

**Cargo:** Coordenadora

**Endereço:** Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphavile, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

**Tel:** (0XX11) 4191-8606

**E-mail:** [simone.almeida@griffoncorp.com.br](mailto:simone.almeida@griffoncorp.com.br)

### 9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

### 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

### 11. FORO

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

5

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

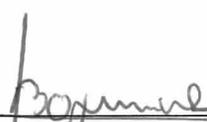
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ribeirão Bonito/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 17 de Fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

RG n°:

  
**Nelson Ricardo Sanches**  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

Nome:

RG n°:

  
**Carlos Eduardo Ap. Sabatine**  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÓMICO

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Rita de C. Gomes de Oliveira**  
ADVOGADA  
OAB/SP 199475